**Processo TC nº. 12.330/15**

# RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, durante o exercício de 2014. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1208/2019.

Quando do exame da matéria pertinente, os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, após pronunciamento da Auditoria, apresentação de defesa e parecer do MPjTCE, por meio do Acórdão AC1 TC nº 541/2018, decidiram:

I) (...)

II) Julgar IRREGULAR as despesas referentes à Construção de via de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde – Benildes Medeiros Fernandes;

III) (...)

IV) IV) Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – à luz do art. 56-IV da LOTCE - para que envie a essa Corte de Contas a documentação relativa à conclusão dos serviços de Acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Benildes Medeiros Fernandes.

Não havendo manifestação por parte do gestor, a Eg. 1ª Câmara desta Corte, por meio do AC1 TC nº 1208/2019, decidiu:

1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item IV do Acórdão AC1 TC nº 541/2018;

2) APLICAR ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R$ 2.000,00 (39,63 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001.

Às fls. 129/135 dos autos, foram acostados documentos relativos ao recolhimento junto à SEFAZ-PB, da MULTA que fora aplicada ao gestor.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPjTCE.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DECLAREM CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 1208/2019, e DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

RELATOR

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**Processo TC nº. 12.330/15**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Roberto José Vasconcelos Cordeiro (ex-gestor)
Patrono/Procurador: Alexandre Soares de Melo

Inspeção Especial de Obras. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.330/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 12.330/15, que trata de Inspeção Especial de Obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, durante o exercício de 2014, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1208/2019, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 1208/2019;

2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:40

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:40

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:44

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO